



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

ROSILENE APARECIDA ALVES

Classificação do Crédito:

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSILENE APARECIDA ALVES
CPF/CNPJ	350.378.558-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.369,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.369,92	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo nº 0010976-38.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010976-38.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob iudice* é de 08/03/2019 a 05/06/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. São elas:

- ✓ Férias 2019
- ✓ 13º proporcional 2019
- ✓ Saldo de salário 2019
- ✓ Aviso prévio
- ✓ Multas 467 e 477 CLT
- ✓ FGTS 03/2019 a 06/2019
- ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 4.369,92, já está atualizada até a data da falência em 29/10/2019, em consonância, portanto, ao que determina a legislação falimentar no que tange à inclusão do crédito a ser incluído na falência.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.



Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba extraconcursal em razão do período trabalhado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela retificação da classificação atribuída ao crédito no importe de R\$ 4.369,92 reconhecido em favor de ROSILENE APARECIDA ALVES para que passe a constar como crédito de natureza Extraconcursal Trabalhista nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROSILENE APARECIDA ALVES

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 4.369,92

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917